

1 **ATA DA CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO**
2 **EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
3 **MEIO AMBIENTE-CONSEMA.**

4 Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1995, realizou-se a continuação da Primeira Reunião
5 Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, na Sala de Eventos da
6 FEPAM, situada na Av.A.J,Renner,10 nesta Capital, com início às 14h25mn e com a presença dos
7 seguintes Conselheiros: Sra.Verena Nygaard, Diretora Presidente da FEPAM e Secretária Executiva
8 do CONSEMA; Sr.Isaac Zilberman, Representante Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica ;
9 Sra.Ellem Regina Mayhe Nunes, Representante Titular de Instituição Universitária Privada-PUCRS;
10 Sr.João Carlos Minella, Representante Suplente da Secretaria do Desenvolvimento e Assuntos
11 Internacionais; Sr.José Albano Volkmer, Representante Suplente da Secretaria de Ciência e
12 Tecnologia; Sr.Ronaldo Dorneles, Representante Titular da Secretaria de Agricultura e
13 Abastecimento; Sr.Nelton Vieira dos Reis, Representante Titular do IBAMA ; Sr.Valmir Susin,
14 Representante Titular da FARSUL; Sra. Marize Keller dos Santos, FIERGS; Sra.Silvia Maria
15 Albertani Machado, Representante Suplente da Secretaria da Educação; Sra.Vera Lucia Maróstica
16 Callegaro, Representante Titular da Fundação Zoobotânica; Sr.Homero Dewes, Representante
17 Suplente do Centro de Biotecnologia do Estado do RS; Sr.Luiz Augusto Signor, Representante
18 Titular da ABEPAN; Sr.Sandor Arino Grehs e Sr.Bruno Edgar Irgang, Representantes Titular e
19 Suplente respectivamente de Instituição Universitária Pública-UFRGS; Sr.Francisco Milanez,
20 Representante Titular da AGAPAN; Sr.Mario Rache Freitas, Representante Suplente da Secretaria
21 de Energia, Minas e Comunicações; Sra.Nara Rosane do Carmo, Técnica da FEPAM. Enviaram
22 justificativas para o não comparecimento à reunião, Sr.Ten.Cel.Ronei Antônio Dalla Costa,
23 Representante Suplente da Secretaria de Justiça e Segurança Pública; Sr.Luiz Paulo Rodrigues
24 Cunha, Representante Suplente da Secretaria de Ciência e Tecnologia; Sr.Claudio Coelho Marques,
25 Representante Suplente do Comitê de Bacia Hidrográfica; Sr. Alexandre M. Soares, Representante
26 Suplente do Centro de Estudos Ambientais.Por impedimento do Sr.Germano Bonow, Secretário da
27 Saúde e do Meio Ambiente em comparecer a reunião, a mesma foi presidida pela Sra.Verena
28 Nygaard, Diretora-Presidente da FEPAM, que após verificação do quórum iniciou os trabalhos,
29 colocando em pauta o item dois:Regimento Interno.Continuando a análise do Regimento Interno, a
30 Sra.Verena Nygaard,iniciou a leitura do documento e das emendas propostas, dando oportunidade
31 aos Conselheiros de manifestarem-se, ficando o Regimento Interno com a seguinte redação:
32 "CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DO CONSEMA-SEÇÃO I- DA PRESIDÊNCIA DO
33 CONSELHO.Art.13- Parágrafo Único- Na ausência do Presidente e do seu substituto, o Conselho
34 será presidido pelo Secretário Executivo. Art.14 - Inciso XI - Representar e manifestar-se em nome
35 do Conselho. SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA - Em relação ao artigo 16 , a Sra.Verena
36 Nygaard informou ao Conselho que fará um estudo dessa proposta e a mesma será apresentada ao
37 Plenário ,como redação final ,para aprovação, o que foi acolhido pelos Conselheiros presentes à
38 reunião. SEÇÃO III- DO PLENÁRIO- Art.17 -Inciso XI - solicitar à Secretaria Executiva que faça
39 constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que
40 considerar pertinente. Inciso XV - prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das
41 entidades que representam. Inciso XVIII - representar o CONSEMA em evento oficial, por indicação
42 da Presidência com comunicação posterior ao Plenário. SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS - Art.18 - O

43 CONSEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, sendo uma de Ética, constituídas por membros
44 Conselheiros titulares ou por suplentes, os quais terão direito de voz e voto, nas decisões da
45 respectiva Câmara. Art.19 - Parágrafo Único, suprimido. Art.20 - As Câmaras Técnicas serão
46 instituídas pelo Plenário do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de no mínimo cinco
47 Conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de
48 instalação e funcionamento. Parágrafo Único, suprimido. Art.23 - § 2º - As Câmaras Técnicas
49 Provisórias, observando o disposto no art.19, terão seu prazo de duração e seu número de membros
50 fixados pelo Plenário, observando o limite máximo de dez e seu prazo de duração poderá ser
51 prorrogado, uma vez, por igual período. § 5º- suprimido. § 6º- Aplica-se às Câmaras Técnicas
52 Provisórias, no que couber, o estabelecido para Câmaras Técnicas Permanentes. SEÇÃO V - DAS
53 COMISSÕES ESPECIAIS - Ficou decidido em reunião anterior suprimir esta emenda. CAPÍTULO
54 V - DAS REUNIÕES - Art.25 - O CONSEMA somente deliberará com a presença mínima da
55 maioria simples dos seus membros, sendo as deliberações tomadas, por, no mínimo dois terços dos
56 membros presentes, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de
57 desempate. Art.26- § 3º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião, dará ciência
58 ao Presidente, com antecedência, transferindo ao seu suplente o material e as informações sobre a
59 matéria de que eventualmente seja o relator, cabendo ao Secretário Executivo a imediata convocação
60 do suplente, podendo a mesma ser feita por telefone. Art.27 - Assinado o Livro de Presença, o
61 Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do
62 Plenário, na seguinte ordem: I- leitura da Ata da reunião anterior; II - Comunicações; III - verificação
63 de "quorum"; IV - votação sobre a Ata da reunião anterior; V - leitura e deliberação sobre a Ordem
64 do Dia; VI - discussão e votação das matérias em pauta, constantes na Ordem do Dia ou propostas na
65 etapa V. Parágrafo Único - Não havendo "quorum" no momento da segunda verificação, lavrar-se-á
66 Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou membros do CONSEMA.
67 Art.28 , suprimido. § 1º- O Conselheiro que pretender retificar a Ata, enviará declaração escrita à
68 Secretaria Executiva, até quarenta e oito horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida
69 na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não. § 3º- O Plenário poderá
70 dispensar a leitura da Ata. A Sra. Verena Nygaard informou ao Conselho que a numeração será
71 colocada em ordem, quando da redação final. Art.29 - É permitido ao suplente comparecer às
72 reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente. CAPÍTULO
73 VI - DA ORDEM DO DIA - Art.31 - § 5º- Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer
74 motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia
75 da reunião imediatamente posterior. Art.33 - § 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão
76 concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição. § 2º -
77 Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência, mediante consulta ao
78 Plenário, poderá conceder aos oradores um período mais longo de manifestação. CAPÍTULO VII -
79 DAS DELIBERAÇÕES - Art.35 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser
80 apresentada por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente e constituir-se-á de: I - proposta de
81 Resolução: quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do
82 CONSEMA; II - proposta de Moção - quando expressarem manifestações de qualquer natureza,
83 relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental; III- proposta de Recomendação -
84 quando expressarem a recomendação, por parte do CONSEMA, de que determinado órgão público

85 de qualquer esfera de poder inicie ou interrompa determinada ação. § 1º - As propostas de
86 Resoluções, Moções ou Recomendações serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá ao
87 Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco
88 e segundo ordem cronológica de sua apresentação. § 2º - Por decisão do Plenário, as propostas de
89 Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras
90 Técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação. § 3º- As
91 Resoluções, Moções ou Recomendações serão datadas e numeradas em ordem distinta, sempre
92 referidas ao ano de sua emissão, cabendo à Secretaria Executiva, ordená-las, indexá-las e
93 encaminhá-las para publicação, conforme decisão do Plenário. Art.36 - As Resoluções, Moções e
94 Recomendações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata. CAPÍTULO VIII- DAS
95 DISPOSIÇÕES FINAIS - Art._ - O CONSEMA elaborará relatório anual de suas atividades, serão
96 aprovados em Plenário, até a segunda reunião do ano subseqüente. Parágrafo Único - Após
97 aprovação, caberá à Secretaria Executiva, dar publicidade aos relatórios. Art. 37 - O presente
98 Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta assinada pelo Presidente ou
99 no mínimo por um quarto dos Conselheiros e aceita por no mínimo dois terços dos membros do
100 Conselho. Ficou estabelecido que o Conselho reunir-se-á dia vinte e sete de outubro do presente
101 ano, para aprovação do PED-Programa de Execução Descentralizada e aprovação do Regimento
102 Interno do CONSEMA. Não havendo mais nada a tratar, os trabalhos foram encerrados às
103 17h30mn. Nada mais havendo a registrar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos
104 Conselheiros presentes à reunião.

105 Verena Nygaard - Secretária Executiva do CONSEMA .